

---

DECRETO Nº 130, DE 18 de AGOSTO DE 2025.

“Institui a comitê Gestor Municipal, intersetorial do programa Bolsa Família no município de Condeúba e das outras providencias”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEUBA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município;

**Considerando** a importância da gestão intersetorial para a efetiva execução do Programa bolsa Família (PBF).

**Considerando** a necessidade promover a articulação entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas com vistas ao acompanhamento integral das famílias beneficiárias.

**Art.1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Condeúba-BA, a **Comissão Intersectorial do Programa bolsa família**, com o objetivo de promover a articulação, integração e monitoramento das ações intersectoriais voltadas a execução do PBF.

Art. 2º - A Comissão Intersectorial será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretária Municipal de Educação;

§1º – Cada órgão indicará um(a) representante titular e um(a) suplente.

§2º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se trimestralmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

Artt.3º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I- Marinalda Batista Silveira Oliveira – Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular

II – Lidiane Alves de Sousa Silva – Suplente

III- Marli Maria Pereira Secretaria Municipal de Educação - Titular

IIII- Núbia Pereira dos Santos - Suplente

V-Marcos Vinicius da Silva Freitas - Secretaria Municipal de Saúde – Titular

VI- Sandra Maria de Lima - Suplente

Art. 4º - Compete à Comissão Intersetorial:

I – Promover ações de articulação intersetorial para a gestão do PBF;

II – Monitorar o cumprimento das condicionalidades do programa nas áreas de saúde e educação;

III – Planejar e apoiar ações de busca ativa, atualização cadastral e acompanhamento das famílias;

IV – Apoiar a implementação de ações complementares para superação da vulnerabilidade das famílias beneficiárias;

V – Analisar dados e indicadores sociais para subsidiar políticas públicas locais;

VI – Propor estratégias de capacitação dos servidores envolvidos com o programa;

VII – Zelar pela integridade e confidencialidade dos dados do Cadastro Único.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu(sua) coordenador(a) ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condeúba Bahia, em 15 de agosto de 2025.

**MICAEL BATISTA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**